

## **ATO ADMINISTRATIVO**

**Referência:** Aplicação de sanção

Processo Licitatório N.º 071/2020 – Pregão Presencial SRP N.º 038/2020

**Empresa:** Carlos Henrique da Silva Costa, CNPJ 34.155.009/0001-93.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de microempresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e outros, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João da Ponte/MG.

### **I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS**

1. A empresa recebeu a primeira notificação no dia 15 de março de 2021, informando que a empresa recebera as ordens de fornecimento de números 137130, 13732, 13736 e 13737 ainda no mês de fevereiro. Desde então, a empresa vem recebendo notificações para que fossem cumpridas as ordens de compra retromencionadas

Por fim, no dia 27 de julho de 2021 foi aplicada uma multa à empresa no valor de R\$2.317,78 (dois mil trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), onde pode-se observar a seguinte conclusão:

*A notificada poderá apresentar justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta (mediante publicação), para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São João da Ponte/MG, análise e julgamento, o que não obstará a aplicação da multa sobreposta.*

*Ressalta-se que para fins de cumprimento da obrigação a empresa deverá cumprir integralmente a entrega do objeto desta notificação, bem como o pagamento da multa imposta para fins de continuidade da contratação.*

*Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 081/2020 e imediatamente comunicado o departamento jurídico competente para o procedimento de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a Administração Pública, com aplicações das demais sanções impostas pela lei, notadamente a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais.*

2. Até o presente momento não houve qualquer manifestação por parte da empresa em tentar solucionar o problema da falta de entrega dos produtos solicitados, tampouco em responder às notificações.



Ratificamos os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, onde se consagra de que os interesses coletivos devem prevalecer sobre o interesse privado e que este (interesse) não se encontra disponível a quaisquer interesses privados.

Não se legitima somente a avaliação dos aspectos tomados a partir de 27 de julho de 2021, quando a empresa foi punida com a aplicação de multa pela não entrega dos materiais solicitados.

Há análise e o processo de possíveis descumprimentos contratuais, já se instauraram desde quando a empresa não cumpriu as regras assumidas quando foram emitidas as ordens de compras por ela ignoradas, inclusive ocorrendo o vencimento da ARP sem o devido cumprimento das obrigações.

Não há de se negar a abertura do processo administrativo, por todos os documentos que já se encontram autuados anteriormente a notificação encaminhada, bem como não se pode determinar que os princípios do contraditório e a ampla defesa, tenham sido desconsiderados, uma vez que tanto após a apresentação do parecer jurídico, bem como, da notificação, foi concedido prazo para que a NOTIFICADA se pronunciasse, não tendo se manifestado até o presente momento.

## **II DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos apresentados, após a análise do parecer jurídico e com a ausência de justificativas apresentadas pela empresa, julgamos pela aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital e já comunicada à empresa em notificação do dia 27/07/2021 decidindo-se pela:

1. Inscrição da empresa no Cadastro de Devedores do Município de São João da Ponte/MG no valor de **R\$2.317,78 (dois mil trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)** e;
2. Suspensão pelo período de 02 (dois) anos do direito de contratar com o Município de São João da Ponte.
3. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 05 de agosto de 2021.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Charles Jefferson Santos  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG – 123.071